



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

90496

LEI Nº 115-GP/93

De, 02 de março de 1.993.

" Dispõe sobre a isenção da correção, multas e juros para os proprietários de imóveis inscritos na dívida ativa junto ao Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

A E I
= = =

Art. 1º Ficam isentos de correções, multas e juros todos os proprietários de imóveis que estão inscritos na dívida ativa junto ao Município.

§ 1º A dívida ativa que se refere este Artigo, são a inadimplência dos contribuintes referente ao não pagamento do IPTU, Licenças para construções e Alinhamentos, nos exercícios de 1.989 à 1.992.

§ 2º Para os contribuintes que estão inscritos na dívida ativa e que não quitarem o seu débito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, será corrigida e posteriormente cobrada judicialmente.

§ 3º Para os exercícios de 1.986 à 1.988, a isenção do imposto será total.

Art. 2º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mamoré em, 02 de Março de 1.993.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Sec. SECRETARIA
nº 115-GP/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal